



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Substitutivo ao Projeto de Lei 95/2018

DESPACHO

Nº

EMENTA: FIXA CRITÉRIOS PARA A INSTITUIÇÃO DE DATAS COMEMORATIVAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO 1º – A instituição de datas comemorativas no Calendário Oficial do Município obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos da sociedade.

Parágrafo único. Ficam mantidas as datas comemorativas já instituídas no Calendário Oficial do Município pela legislação municipal até a entrada em vigor desta Lei.

ARTIGO 2º - A instituição de datas comemorativas será dada, em cada caso, por meio da realização de consultas e audiências, devidamente documentadas, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

ARTIGO 3º - A realização e os resultados das consultas e audiências para a instituição de datas comemorativas serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos privados de comunicação social.

ARTIGO 4º - A proposição de datas comemorativas será objeto de projeto de lei acompanhado da comprovação da realização de consulta e de audiência, estabelecidas no art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais envolvidos.

ARTIGO 5º - Quando houver Lei Federal instituindo data comemorativa, esta poderá ser instituída no âmbito do município de Ribeirão Preto sem a exigência, prevista no art. 2º desta Lei, da realização de consulta e audiência.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessária.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Sala das Sessões, 17 de Abril de 2018.

Nelson das Placas
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O critério de alta significação foi adotado no âmbito federal por meio da Lei Federal 12.345/2010. A presente proposição, inspirada na legislação federal, visa estabelecer critérios de relevância para as proposições cujo objeto seja a instituição de datas comemorativas, propondo a realização de consultas e audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Com a aprovação desta Lei, certamente garantimos uma maior significação às datas comemorativas e aos eventos relacionados a essas datas, uma vez que serão ouvidos os segmentos interessados para legitimar as propostas legislativas.

Ressaltamos que não haverá alteração no quadro das datas comemorativas já estabelecidas no Calendário Oficial do Município.